



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.

JUVINHA VIOLA

Presidente da Câmara de Vereadores

Laranjeiras do Sul - PR

Na condição de Vereadores deste Legislativo Municipal, e usando das atribuições que o cargo nos confere, vimos perante Vossas Excelências, apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI**, o qual dado a sua natureza e relevância no que concerne o seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres Pares.

PROJETO DE LEI N.º 011/2025.

SÚMULA: Declara e Reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE LINHA VALÉRIO**, distrito de Passo Liso.

Art. 1º. Declara e Reconhece como entidade de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE LINHA VALÉRIO**, distrito de Passo Liso, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, fundada em 08/07/2024, Estatuto Social próprio, com prazo indeterminado de duração, inscrita no CNPJ sob n.º: 57.838.423/0001-00.

Art. 2º. A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE LINHA VALÉRIO**, fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de qualquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º. Os direitos assegurados através deste dispositivo legal serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu **ESTATUTO**, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 29 de maio de 2025.

JUVINHA VIOLA
Vereador - REPUBLICANOS

Fone/Fax: (42) 3635-6861 - (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br - camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR

Após lido foi ACEITO para dar entrada e cfe. Art.....baixe-se as Comissões de:

- Constituição e Justiça - CCJ; () Finanças e Orçamento - CFO;
() Obras e Serviços Públicos - COSPCT; Educação, Saúde e Ass. Social - CESAS.
() Tramite Normal () Tramitar em Regime de Urgência

Em 02.06/2025

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

Of. nº:...../2025, em/.....2025, Autoria:.....
Assunto:.....

Entrada **SUBSTITUTIVO**, em/.....2025, Autoria:.....

Assinado **AD REFERENDUM**, em/.....2025, Autoria:.....

Entrada do **PARECER** N°/2025
Autoria:.....Opinando pela.....Em/...../2025

Entrada do **PARECER** N°/2025
Autoria:.....Opinando pela.....Em/...../2025

Entrada do **PARECER** N°/2025
Autoria:.....Opinando pela.....Em/...../2025

Entrada de **EMENDA** N°/...../2025
Autoria:.....Votada e () Aprovada () Rejeitada, Em/...../2025
Entrada do **PARECER** N°/2025
Autoria:.....Opinando pela.....Em/...../2025
Entrada do **PARECER** N°/2025
Autoria:.....Opinando pela.....Em/...../2025

Colocado em 1ª **DISCUSSÃO/VOTAÇÃO**, cfe
Art. do R.I., foi o
mesmo.....
na sua..... e
p/.....do plenário, volta em
segunda e última discussão e votação na próxima
sessão.

Em/...../2025.

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

Obs:

Colocado em 2ª e **ÚLTIMA DISCUSSÃO E**
VOTAÇÃO, cfe o Art.....do R.I., foi
ele:.....
p/.....
do plenário, **FAÇA-SE A LEI**.

Em/...../2025.

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

Obs:

Enviado ao Poder Executivo através do
Ofício nº/2025, em/...../2025,
como: **PROJETO DE LEI** N°/2025.

() Sancionado: () Promulgado: () Vetado:
Jornal Correio do Povo do Paraná, Edição nº
....., Pág:....., em/...../2025.

LEI MUNICIPAL N°/2025, de/...../2025



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE LINHA VALÉRIO, distrito de Passo Liso, foi fundada em 08 de julho de 2024, sendo declarada entidade beneficente, filantrópica e sem fins lucrativos, tendo como atividade preponderante a assistência social, abrangendo também educação, saúde, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros.

Para que a entidade possa fortalecer seus trabalhos comunitários e sociais, ofertando atividades de desenvolvimento humano, o reconhecimento como entidade de Utilidade Pública Municipal é de extrema importância.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta propositura de lei.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 29 de maio de 2024.

JUVINHA VIOLA
Vereador - REPUBLICANOS

SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

PROPOSIÇÃO: VER. JOVANILDO VIOLA E DEMAIS VEREADORES.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE LINHA VALÉRIO –
CNPJ: 57.838.423/0001-00

SEGUE ANEXO:

- CNPJ;
- ATA DE FUNDAÇÃO E DIRETIVA;
- DOCUMENTAÇÃO (PRESIDENTE, VICE E TESOUREIRO);
- ESTATUTO;

Laranjeiras do Sul, 29 de maio de 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.838.423/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES E AGRICULTORES DE LINHA VALERIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO COM LINHA VALERIO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	--------------	----------------------

CEP 85.301-990	BAIRRO/DISTRITO PASSO LISO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
-------------------	-------------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@LS.PR.GOV.BR	TELEFONE (42) 9957-4108
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/05/2025 às 13:52:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA Nº 01/2024

Aos Vinte e Sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, as vinte e uma horas, em segunda convocação, reuniram-se na comunidade de Linha Valério os moradores dessa localidade, com objetivo de criação de uma associação de moradores e agricultores, situada na localidade rural de linha Valério, distrito do Passo Liso, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná. Onde na oportunidade senhor Valdislei da Silva Oliveira, deu início ao encontro agradecendo a presença de todos os presentes e destacando a importância da fundação de uma associação para atender os moradores da localidade de linha Valério, em atividades voltadas ao meio rural. Juntamente com o senhor Marcos Pereira de Souza, passou a efetuar a leitura na íntegra do estatuto, onde foram claramente apresentados e debatidos cada artigo e parágrafo do estatuto esclarecendo a todos os objetos, direitos e deveres dos associados, e após colocou-se em votação e por unanimidade dos presentes se fez a aprovação na íntegra o estatuto da presente Associação. Na sequência colocou-se a necessidade de se efetuar a eleição dos representantes da primeira diretoria e também na escolha de um nome para essa, onde ficou decidido por unanimidade que receberá o nome de “**Associação de Moradores e Agricultores de Linha Valério**”, e para esta a frente dos serviços que demandam a associação a seguinte diretoria, aclamada de forma unânime pelos membros presentes, para exercer a direção da associação pelo período de 2 (dois) anos assim com rege o estatuto, assim fica a diretoria composta da seguinte forma:

PRESIDENTE : VALDISNEI DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 077.056.049-06, RG Nº 11.136.181-9- SESP/PR, brasileiro, casado, agricultor, morador na localidade de Linha Valério, distrito do Passo Liso, zona rural do município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná.

VICE PRESIDENTE: ANTONIO DOS SANTOS BONFIM, CPF: 103.935.969-82, RG Nº 13.963.157-9 - SESP/PR, brasileiro, casado, agricultor, morador na localidade de Linha Valério, distrito do Passo Liso, zona rural do município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná.

TESOUREIRO: SEBASTIÃO DOS SANTOS BONFIM, CPF: 941.393.859-87, RG Nº 6.595.435-4- SESP/PR, brasileiro, casado, agricultor, morador na localidade de Linha Valério, distrito do Passo Liso, zona rural do município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná.*****

SECRETÁRIO: JOSE SIDNEI DA CASTRO, CPF: 097.119.999-00, RG Nº 11.135.982-2- SESP/PR, brasileiro, casado, agricultor, morador na localidade de Linha Valério, distrito do Passo Liso, zona rural do município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná.*****

CONSELHO FISCAL: ALESSON SEGUNDA, CPF: 125.738.759-62, RG Nº 14.660.603-2- SESP/ brasileiro, solteiro, agricultor, morador na localidade de Linha Valério, distrito do Passo Liso, zona rural do município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná.*****

ROGERIO RIBEIRO VALERIO, CPF: 663.742.869-87, RG Nº 4.690.108-8- SESP/PR, brasileiro, casado, agricultor, morador na localidade de Linha Valério, distrito do Passo Liso, zona rural do município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná.*****

LORENI DE FATIMA DA SILVA, CPF: 047.560.039-82, RG Nº 9.291.449-6 SESP/PR, brasileira, casada, agricultora, moradora na localidade de Linha Valério, distrito do Passo Liso, zona rural do município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná.*****

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: AGUINALDO WOLF, CPF: 025.487.309-05, RG 7.816.362-3- SESP/PR, brasileiro, casado, agricultor, morador na localidade de Linha Valério, distrito do Passo Liso, zona rural do município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná. ****

ELIZEU DA ROCHA, CPF: 069.081.089-02, RG Nº 10.386.100-4- SESP/PR, brasileiro, casado, agricultor, morador na localidade de Linha Valério, distrito do Passo Liso, zona rural do município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná.*****

MARCOS PEREIRA DE SOUZA, CPF: 077.523.119-36, RG Nº 077.523.119-36- SESP/PR,

Valdisnei da S. Oliveira

Jose sidnei da castro

brasileiro, casado, agricultor, morador na localidade de Linha Valério, distrito do Passo Liso, zona rural do município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná. *****

Após a eleição os membros eleitos da diretoria da Associação agradeceram a apreciação dos votos dos membros presentes, destacando a união entre os associados pensando sempre no bem comum coletivo para que a associação possa sempre crescer. Nada mais havendo a se tratar, encerrou-se a presente reunião, ficando a ata assinada pelos presentes, ficando essa a disposição para os devidos fins legais.

~~Bruno Teixeira~~ Rogério R. Valério

Na localidade da S. Oliveira

Vinício Gonçalves

Nelci T. da Silva Oliveira

Erivaldo S. de Oliveira

Leucilene de Fatima Kikino.

Leucilene de Fatima da Silva

marlene da Silva

Bernardo da Silva

Bernardete Larentis

Valdir de Castro

Antônio do Souto Romão Sebastião dos Santos Beirão

Anelice Cruzochonon

Alan Barrochelli

Darson Deguneta Marcos Pereira de Souza

Aguiar do Wolff

Rubens A. Valério Lima S.L.

~~Assinatura~~

~~Assinatura~~

Luiz Belmonte

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ



PROTOCOLO Nº 0036407
REGISTRADO Nº 0007659
LIVRO A-077

Laranjeiras do Sul-PR, 08 de julho de 2024.

Ana Paula Venson
Ana Paula Venson
Escrevente Autorizada

Selo SFTD47vE94dabXaWxdE51316q Consulte esse
selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Finkler
Registrador

Emolumentos	R\$	R\$ 83,10	VRC	300,00
Averbação	R\$		VRC	
Prenotação	R\$		VRC	
Distribuição	R\$	R\$ 11,06	VRC	39,93
Certidão	R\$		VRC	
ISS	R\$	R\$ 4,24	VRC	15,30
Selo Funarpen	R\$	R\$ 4,50	VRC	16,25
Fundep	R\$	R\$ 4,24	VRC	15,30
Funrejus	R\$	R\$ 11,07	VRC	39,96
Digitalização	R\$	R\$ 1,66	VRC	5,99
Diligência	R\$		VRC	
TOTAL	R\$	R\$ 119,87	VRC	432,74

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO E ÁREA DE AÇÃO

ART. 1º - A Associação de Moradores e Agricultores de Linha Valério, é na comunidade uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Comunidade de Linha Valério, distrito do Passo Liso, zona rural do município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, reger-se-á por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, tendo como área de ação a comunidade de Linha das Torres e comunidades vizinhas.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

ART. 2º - São objetivos da Associação de Moradores e Agricultores de Linha Valério.

- a) Incentivar e preservar a unidade e solidariedade entre os associados;
- b) Lutar pela melhoria das condições de vida das famílias associadas;
- c) Desenvolver formas particulares e comunitárias para construção e aquisição de toda infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos associados como: galpões, máquinas, implementos, Centro Comunitário, etc.;
- d) Facilitar a compra de insumos e bens de consumo, bem como a venda dos produtos produzidos pelos associados, sempre de forma organizada e conjunta;
- e) Defender junto as autoridades competentes a implantação dos serviços básicos como: luz, água, telefonia, transporte, enfim todos os serviços que são dever do Estado e direito do Cidadão;
- f) Cooperar e associar-se a outras entidades representativas do meio rural, bem como do meio urbano, visando efetivar os objetivos e princípios da associação;
- g) Buscar o crescimento da organização associativa através da troca de experiências com outras organizações similares no Município, Região, Estado ou mesmo fora dele;
- h) A associação poderá prestar-se das mais diversas formas de apoio e serviços que beneficiem a comunidade em geral;
- i) Defender o uso de tecnologias alternativas na agricultura e criações, que sejam economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente equilibradas;
- j) Criar formas de obtenção de recursos e buscar as fontes já existentes através de propostas tecnicamente viáveis e projetos conjuntamente elaborados;
- k) Apoiar as diversas formas de organização das mulheres e jovens, através de suas iniciativas, para superação de todas as formas de discriminação e valorização do seu trabalho na comunidade, na produção, na sociedade, nos esportes e no lazer.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 3º - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Doações, legados e subvenções;
- b) Bens que venham a adquirir ou incorporar;
- c) Saldo de vendas de seu patrimônio;
- d) Das sobras de receitas em relação à despesas que porventura venham a ocorrer.

Waldomiro do S Oliveira

- e) Receitas oriundas da prestação de serviços a seus associados ou a terceiros;
- f) Mensalidades e taxas, entre outros.

ART. 4º - As anuidades serão pagas pelos associados à Associação, a fim de custear despesas. O valor da contribuição anual é equivalente a 1 (um) saco de milho limpo, seco livre de taxas, pago até o fim do mês de maio de cada ano, por família associada.

§ ÚNICO – As demais taxas serão definidas em Assembleias.

ART. 5º - Os saldos aprovados, sempre em Assembleia Geral no final de cada exercício, poderão ser aplicados na formação patrimonial, através de bens móveis e imóveis, títulos bem como na formação social, política e técnica de seus associados.

CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL

ART. 6º - Da admissão ou entrada:

- a) Para efeito do quadro social consideram-se sócios aqueles que estiver inscrito na associação, participando das assembleias gerais e em dia com as obrigações;
- b) Para admissão de qualquer membro deverão se observar os seguintes critérios:
 - 1 - Resida na comunidade de linha Valério e arredores ou dela participa;
 - 2 – Tenha mais de 18 (dezoito) anos de idade, independente do estado civil;
 - 3 - Tenha comprovada participação e colaboração na vida comunitária;
 - 4 – Mantenha bom relacionamento com seus vizinhos e demais membros da associação;

§ ÚNICO – a filiação deverá ser familiar podendo ser individual quando, marido, mulher e/ou filhos não quiserem se associar.

ART. 7º - Todo filho de associado é considerado sócio até os dezoito anos ou enquanto morar com seus pais ou responsáveis, desde que esteja em dia com as obrigações da associação e participando da mesma.

ART. 8º - Em caso de morte do associado, os familiares que residirem na propriedade terá direito a permanecerem na sociedade.

DA ADMISSÃO OU ENTRADA

ART. 9º - A admissão de qualquer sócio só poderá ocorrer em Assembleia Geral com a presença do número legal dos sócios, em votação secreta com aprovação de 80% dos presentes, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Deve-se fazer uma avaliação do proponente antes da Assembleia sem a participação do mesmo;
- b) Para a admissão o proponente deverá fazer a solicitação ao Presidente, que por sua vez encaminhará à Assembleia, sendo que antes, deverá ser apresentado por um sócio presente e depois votada plena plenária a aprovação com a presença do proponente.

Nalchimui da S Oliveira

PAMELA PRIOR
ADVOGADA
OAB/PR 86 942

DA DEMISSÃO OU SAÍDA

ART. 10º - A demissão voluntária de um sócio será solicitada à Diretoria e homologada em Assembleia Geral.

DA EXPULSÃO E DEMAIS PENALIDADES

ART. 11º - Toda a expulsão, ou exclusão só poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, com presença de 50% mais 1 dos sócios e a aprovação de 80% dos presentes, em votação secreta, cabendo à Diretoria a execução da decisão.

§ ÚNICO – Será garantido amplo direito de defesa ao (s) envolvidos (s), possibilitando recurso perante a decisão de expulsão ou exclusão do associado.

ART. 12º - São passíveis de exclusão a família que:

- 1) Faltar em 03 Assembleias Gerais consecutivas sem justificativa justa.

ART. 13º - A Diretoria tem prazo de 10 dias para comunicar e aplicar as penalidades definidas, como também fazer a exposição dos motivos.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES

ART. 14º - São direitos dos associados:

- a) Participar das reuniões e Assembleias Gerais com direito a voz e voto quando representante;
- b) Convocar Assembleias e reuniões de acordo com o disposto neste Estatuto;
- c) Usufruir dos bens patrimoniais e serviços da associação;
- d) Votar e ser votado, para cargo de direção e outros que possam ser criados;
- e) Desligar-se voluntariamente da associação
- f) Participar das reuniões emitindo livremente sua opinião e apresentar propostas de interesse da Associação;
- g) Solicitar à Diretoria e demais instâncias, informações referentes ao plano de trabalho, orçamento e contabilidade da entidade.

§ 1º - Os cargos da diretoria deverão ser preenchidos por no mínimo 20% de mulheres.

§ 2º - O associado só terá direito a voto após completar 18 anos de idade.

ART. 15º - São deveres do associado:

- a) Respeitar as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos, as deliberações das reuniões e demais instancias;
- b) Participar das Assembleias Gerais, reuniões e demais atividades da Associação;
- c) Contribuir assiduamente para a realização dos objetivos;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material da associação;

Norberto da S Oliveira

AMELIA PRIOR
ADVOGADA
OAB/PR 86 942

- e) Assumir com dedicação e zelo os cargos que lhe forem confiados;
- f) Estar quites com a Tesouraria da Associação.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

ART. 16º - São órgãos deliberativos da Associação de Moradores e Agricultores de Linha Valério

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria e Conselho fiscal.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 17º - Às Assembleias Gerais compete:

- a) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação;
- b) Discutir, avaliar e votar o plano de atividade e previsão orçamentária elaborados pela diretoria;
- c) Discutir, avaliar e votar o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, depois de examinados e aprovados pelo Conselho Fiscal
- d) Decidir sobre a aplicação financeira de grande vulto;
- e) Criar e extinguir departamentos;
- f) Criar, aprovar e excluir Regimento Interno quando necessário.

ART. 18º - A Assembleia Geral é o órgão soberano e de deliberação máxima, que vincula à todos, ainda que ausentes ou discordantes.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 19º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre, para tratar dos itens **b** e **c** do Art. 17º e nos anos pares para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, letra **a** do mesmo artigo.

DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

ART. 20º - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que necessário para letras **d**, **e**, e **f** do artigo 17º, deliberar sobre assuntos de interesse dos associados, além dos constantes neste Estatuto.

ART. 21º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou 20% dos sócios.

ART. 22º - A convocação das Assembleias Gerais deverá ser feita com antecedência mínima de 10 dias, através de comunicado aos associados (carta ou editais) ou outra forma adotada pela associação, desde que garanta a comunicação aos sócios.

Nelotivonei da S Oliveira

AMÉLIA PRIOR
ADVOCADA
OAB/PR 86 942

ART. 23º - O quórum das Assembleias Gerais, será de 50% mais 1 dos sócios e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados constante no Art. 54º deste Estatuto.

ART. 24º - Em caso de não se atingir o quórum, a Assembleia Geral será suspensa e marcada novamente, com prazo mínimo de 10 dias e máximo de 20 dias, com a presença de 2/3 na primeira convocação, 50% mais 1 na Segunda convocação e no mínimo 10 associados na terceira convocação, com intervalo de meia hora entre uma e outra convocação.

ART. 25º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas preferencialmente por votação aberta, ficando a critério da plenária, optar por votação secreta, exceto os casos já previstos neste Estatuto.

ART. 26º - Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral deverão ser transcritas em livro ata e assinada pelos associados presentes.

DA DIRETORIA

ART. 27º - A Diretoria da Associação de Moradores e Agricultores de Linha Valério, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, 3 Conselheiros Fiscais e 3 suplentes.

ART. 28º - A função maior da Diretoria é executiva, ou seja, dar encaminhamento as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais.

ART. 29º - Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Elaborar e apresentar anualmente, e sempre que solicitado, relatório financeiro e de atividades;
- c) Elaborar e apresentar plano anual de atividades e previsão orçamentária;
- d) Aplicar as sanções previstas neste Estatuto e Regimentos Internos, decididos em Assembleias Gerais;
- e) Guardar sob sua responsabilidade todos os registros e controles da entidade;
- f) Encaminhar as obrigações diárias e atividades burocráticas normais da entidade;
- g) Determinar a entidade bancária na qual se fará a movimentação financeira da Associação.

ART. 30º - A diretoria reunir-se-á a cada 90 dias ou a qualquer tempo, convocada pelo Presidente ou qualquer de seus membros ou ainda pelo Conselho Fiscal.

DAS COMPETÊNCIAS

ART. 31º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos Internos, as Deliberações das Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- b) Delegar poderes;
- c) Representar oficial e judicialmente a Associação;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da diretoria;

Valdisonnei da S Oliveira

AMÉLIA PRIOR
ADVOGADA
OAB/PR 86 942

- e) Assinar junto com o Secretário as atas, relatórios, correspondências e demais documentos correlatos;
- f) Autorizar despesas, conforme determinação da Assembleia Geral ou Diretoria;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos;
- h) Preparar proposta de pauta para cada reunião da Diretoria.

ART. 32º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Desempenhar, com o máximo de esforço, todas as tarefas para as quais for designado.

ART. 33º - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da entidade;
- c) Elaborar atas, relatórios e demais documentos, assinando-os juntamente com o Presidente.

ART. 34º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) Elaborar e apresentar balancetes;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- d) Ter sob sua guarda quaisquer valores da Associação;
- e) Cobrar e emitir recibos das anuidades constantes no Art. 5º deste estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

ART. 35º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e normativo, será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes.

ART. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a escrituração e contabilidade da Associação;
- b) Apreciar e dar parecer sobre os balancetes apresentados pela tesouraria;
- c) Anualmente examinar e dar parecer sobre relatório ou balanço financeiro do exercício anterior e dos serviços prestados pela Associação;
- d) Emitir e dar parecer sobre assunto de relevância da Associação.

ART. 37º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

ART. 38º - O Conselho Fiscal obedecerá às seguintes normas de funcionamentos:

- a) O quórum mínimo para efetivação da reunião será de três membros;

Naldisoni de S Oliveira

ÂMEIA PRIOR
ADVOGADA
OAB / PR 86 942

- b) Em sua primeira reunião o Conselho escolherá, dentre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, e um Secretário, para lavrar atas e elaborar relatório ou pareceres os quais serão assinados por todos;
- c) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sempre lavradas em ata e assinada por todos;
- d) As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas por qualquer de seus membros ou ainda pela Assembleia Geral e Diretoria;
- e) Fica a cargo de o Conselho decidir sobre a forma da convocação, data, local e horário de suas reuniões;
- f) Na ausência de qualquer membro efetivo o mesmo será substituído por um suplente.

DOS SUPLENTE

ART. 39º - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal:

- a) Substituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, em caso de vacância, licenciamento ou impedimento maior.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

ART. 40º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, por votação aberta ou secreta, a critério da Assembleia.

ART. 41º - As eleições deverão ser realizadas entre 20 a 10 dias antes do término do mandato em exercício.

ART. 42º - As votações da Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas por chapas independentes, previamente montadas, podendo haver uma ou mais chapas.

§ 1º - cada chapa deverá inscrever-se até 24 horas antes da realização da Assembleia junto ao Secretário da Associação.

§ 2º - um mesmo associado não poderá se candidatar em mais de uma chapa.

ART. 43º - Somente poderão votar ou ser eleitos os sócios que estiverem em dia.

DO MANDATO E POSSE

ART. 44º - O mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal é de (02) dois anos, podendo ser reeleitos 50% dos membros.

ART. 45º - A posse dos eleitos coincidirá com o término dos mandatos extintos. A Diretoria anterior dará posse aos eleitos.

DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

ART. 46º - Perderá o mandato os membros eleitos que contrariarem este Estatuto, Regimento Interno ou demais deliberações da Assembleia Geral.

Nelotisoni da S Oliveira

AMELIA PRIOR
ADVOCADA
OAB / PR 86 942

ART. 47º - Perderá automaticamente o mandato os membros eleitos que faltarem a 25% das reuniões durante o ano civil.

ART. 48º - Perderá o mandato o membro que for expulso do quadro social.

ART. 49º - Os pedidos de renúncia serão encaminhados ao Presidente que levará ao conhecimento da Diretoria e da Assembleia Geral.

ART. 50º - Os cargos vagos, tanto da Diretoria como do Conselho Fiscal, caberá à Assembleia Geral convocada para este fim, designar o substituto.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 51º - Associação de Moradores e Agricultores de Linha Valério terá os seguintes livros ou fichas:

- a) De matrícula, onde consta o nome de todos os associados;
- b) De atas das Assembleias Gerais;
- c) De reuniões da Diretoria;
- d) De reuniões do Conselho Fiscal;

ART. 52º - Da Dissolução e Alteração do Estatuto:

a) Associação de Moradores e Agricultores de Linha Valério, será dissolvida por:

1 – Vontade própria de seus associados em Assembleia Geral, com a presença de 80% dos sócios e com aprovação de 80% dos presentes;

2 - Quando os associados se reduzirem a menos de 6 (seis) sócios individuais, e ou 3 (três) famílias de sobrenomes diferentes.

b) A alteração deste Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral com quórum e aprovação constante na letra "a" deste artigo.

ART. 53º - O exercício de qualquer cargo efetivo será voluntário e sem remuneração, ressalvadas as despesas de viagens e representações em favor da Associação, as quais serão reembolsadas pelo preço de mercado da atividade, desde que comprovadas.

ART. 54º - As dúvidas e omissões deste Estatuto serão dirimidas pela Assembleia Geral.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação da Associação de Moradores e Agricultores de Linha Valério, realizada no dia 27 de abril de 2024, na comunidade de Linha Valério, Distrito do Passo Liso, município de Laranjeiras do Sul – PR.


PRESIDENTE


PÂMELA PRIOR
ADVOGADA
OAB / PR 86 942

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ



PROTOCOLO Nº 0036408
REGISTRADO Nº 0007660
LIVRO A-077

Laranjeiras do Sul-PR, 08 de julho de 2024.

Ana Paula Venson
Ana Paula Venson
Escrevente Autorizada

Selo SFTD47vU94dabXaUxDE51316q Consulte esse
selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador

Emolumentos	R\$	R\$ 83,10	VRC	300,00
Averbação	R\$		VRC	
Prenotação	R\$		VRC	
Distribuição	R\$	R\$ 11,06	VRC	39,93
Certidão	R\$		VRC	
ISS	R\$	R\$ 4,49	VRC	16,20
Selo Funarpen	R\$	R\$ 6,00	VRC	21,66
Fundep	R\$	R\$ 4,49	VRC	16,20
Funrejus	R\$	R\$ 11,07	VRC	39,96
Digitalização	R\$	R\$ 6,64	VRC	23,97
Diligencia	R\$		VRC	
TOTAL	R\$	R\$ 126,85	VRC	457,94